

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS - DLC/SMAP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PE 581/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000113926-0

REGISTRO : 21889256

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pela **DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, Sra. **MARIANE BEATRIZ JECKEL**, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 21.363, de 3 de fevereiro de 2022 aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a Empresa **RE-SOL COMÉRCIO DE FRUTAS E LEGUMES LTDA, CNPJ. n.º 04.004.419/0001-72**, tendo sede na AV FERNANDO FERRARI 1001, cidade de PORTO ALEGRE - RS, legalmente representada pela **Sra. REJANE ZUCATTI**, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 581/2022**, para a Administração Pública do Município de Porto Alegre, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Municipal n.º 881/2020, Lei Municipal n. 12.827/2021, Decreto n.º 20.587/20 e Decreto nº 11.555/1996, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I**, integrante da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de hortifrutigranjeiros in natura, conforme descrição e marcas constantes no **INSTRUMENTO I e seus Anexos**, desta Ata de Registro de Preços.

1.2. Serão considerados participantes do Sistema de Registro de Preço os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as entidades da Administração Pública Municipal Indireta e o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado para cada item constantes do item 1.1, está especificado no **INSTRUMENTO I** desta Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Estão incluídos no valor todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e

ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as solicitações de fornecimento que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie.

3.2.1. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 5º do Decreto nº 11.555/96.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A formalização para a aquisição do material se dará mediante nota de empenho.

4.2 - Para a formalização, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

4.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela **FORNECEDORA**, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da Lei Municipal 12.827/2021.

4.3.1 - A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, devendo a **FORNECEDORA** apresentar, o relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa por ela instituído.

4.3.2 - A **FORNECEDORA** que celebrar relação contratual com o **MUNICÍPIO** pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal 12.827/2021, inclusive renovação e outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, deverá apresentar, antes da emissão da **NOTA DE EMPENHO**, Termo de Compromisso, conforme modelo no Anexo III da Instrução Normativa 003/2021, da Controladoria-Geral do Município, e nos primeiros 30 dias após a Ordem de Início do Contrato, além do Relatório disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, deverá apresentar Plano de Trabalho compatível com o Relatório de perfil e cronograma de implementação do Programa de Integridade, a ser cumprido em até 12 (doze) meses.

4.3.3 - Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** o seu ressarcimento.

4.3.4 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa 003/2021 da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Municipal 12.827/2021, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **7 (sete) dias**, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, que será encaminhada para o **FORNECEDOR** através do e-mail informado pelo mesmo no **ANEXO III - Especificações Técnicas/Modelo de Proposta**.

5.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo **FORNECEDOR**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, diretamente, ao local de entrega constante na Nota de Empenho ou ordem de compra. Caso o processo esteja em fase recursal, as dúvidas serão esclarecidas pela Comissão de Julgamento de Recursos (cjra.dlc@portoalegre.rs.gov.br).

5.1.2. A troca de marca ou de embalagem poderá ser solicitada pelo **FORNECEDOR** a qualquer momento durante a vigência da ata de registro, condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada para Unidade de Registro de Preços - URP - DLC (urp@portoalegre.rs.gov.br). Em caso de deferimento, este

deve ser apresentado ao órgão demandante no momento da entrega do material.

5.2. Os locais de entrega serão todos dentro do Município de Porto Alegre, conforme indicação na nota de empenho ou ordem de compra.

5.3. O objeto com preço registrado deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no **INSTRUMENTO I**;

5.4. O **FORNECEDOR** deverá comprometer-se a trocar todo o material pertencente a um lote em que tenham sido detectados problemas decorrentes devido a falhas no processo de fabricação ou de transporte inadequado;

5.5. O **FORNECEDOR** deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro ainda que, a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

5.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a solicitação do órgão responsável pela compra, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas nesta Ata de Registro, no Decreto nº 11.555/96, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.090/90).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo do pagamento devido pelo **MUNICÍPIO** é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto licitado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura com a descrição detalhada dos materiais, com a entrega devidamente atestada pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada neste Edital.

6.1.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

6.2. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo o **FORNECEDOR** informar o número do banco, da agência da conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão solicitante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

6.4. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, com base na variação do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado *pro rata die* desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

6.5. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 90 (noventa) dias, contados da data da liquidação, nos termos do disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Municipal n.º 881/2020, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Não será concedido reajuste dos preços registrados.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

7.4.1. liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. convocar os FORNECEDORES REMANESCENTES, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5. O requerimento deverá ser encaminhado para a Unidade de Registro de Preços (URP) da Diretoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua Uruguai, nº 277, 11º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP: 90010-140.

7.6. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão final em até 60 (sessenta) dias a contar da entrega completa de toda a documentação comprobatória pelo FORNECEDOR.

7.7. Não poderá haver interrupção do fornecimento até a decisão final do órgão gerenciador, sob pena das aplicações das sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.2. Submeter-se à fiscalização do órgão responsável pelo recebimento do objeto registrado. Acatando prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

8.3. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.4. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução do fornecimento dos bens adquiridos pelo **MUNICÍPIO**.

8.5. Pagar todos os tributos devidos, referentes à execução da Ata.

8.6. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto registrado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.7. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

8.8. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do objeto.

8.9. Prestar toda assistência para o perfeito andamento do fornecimento do objeto.

8.10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do objeto a serem fornecidos.

8.11. Observar o prazo de validade do objeto fornecido quando sua especificação assim o requerer.

8.12. Fornecer o objeto dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do **MUNICÍPIO**, ao Edital e ao processo de licitação, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com as suas disposições, sendo que as do **MUNICÍPIO** prevalecerão sobre as do **FORNECEDOR**.

8.13. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções que por ventura não tenham sido identificados no período de testes.

8.14. O **FORNECEDOR** deverá responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio que porventura venham a ser ocasionados pelo uso dos produtos fornecidos, confirmados por laudo técnico, assumindo integralmente o ônus pelo conserto do equipamento danificado ou a substituição por equipamento similar ou superior.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. O órgão responsável pela Ata, Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), disponibilizará à empresa fornecedora a Ata de Registro de Preços;

9.2. São obrigações da Unidade de Registro de Preços (URP-DLC):

9.2.1. Atender às solicitações de esclarecimentos do **FORNECEDOR**;

9.2.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações da ata, assim como as demais disposições pertinentes;

9.2.3. Orientar aos órgãos demandantes quanto às dúvidas encaminhadas;

9.2.4. - Aplicar ao **FORNECEDOR** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.3. São obrigações do órgão demandante:

9.3.1. Realizar a primeira notificação ao **FORNECEDOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3.1.1. Em caso de descumprimento por parte do **FORNECEDOR**, o órgão demandante deverá encaminhar à Unidade de Registro de Preços (URP-DLC), através de processo SEI, relato das dificuldades enfrentadas, bem como cópia da notificação que trata o item 9.3.1 e demais documentos pertinentes.

9.3.2. Inspeccionar a execução do fornecimento e a qualificação do objeto entregue, conforme especificações do ato convocatório;

9.3.3 Inspeccionar, periodicamente, os locais de acondicionamento do objeto contratado para verificar, em especial, o cumprimento das rotinas estabelecidas e das solicitações de providências;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA, DA ENTREGA E DO OBJETO

10.1. A fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preços, da entrega e do objeto será exercida, através responsável designado pelo órgão demandante.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente Ata.

10.3. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município (FOR), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

11.1.1 - não manter a habilitação exigida no edital;

11.1.2 - apresentar documentação falsa;

11.1.3 - causar o atraso na execução do objeto;

11.1.4 - não manter a proposta;

11.1.5 - falhar na execução do contrato;

11.1.6 - fraudar a execução do contrato;

11.1.7- comportar-se de modo inidôneo;

11.1.8 - declarar informações falsas; e

11.1.9 - cometer fraude fiscal.

11.2. O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, sendo que a sanção de impedimento descrita no item anterior, a suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

11.4. Na hipótese de atraso na entrega do material, será aplicada multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

11.5. Aplica-se o disposto no item anterior o caso de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, o prazo estabelecido para a substituição do artigo.

11.6. Em caso de atraso superior a 30 dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, cancelando a Ata de Registro de Preços e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

11.7. O **MUNICÍPIO**, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas para assumirem o objeto da presente Ata de Registro de Preços.

11.8. No descumprimento de quaisquer outras obrigações, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de até **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição.

11.8.1. Será aplicada multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal 12.827/2021.

11.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **MUNICÍPIO**.

11.10. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no DOPA.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do **FORNECEDOR** poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO, quando:

12.1.1.1. O **FORNECEDOR** não cumprir as exigências contidas no edital ou Ata de Registro de Preços;

12.1.1.2. O **FORNECEDOR**, injustificadamente, não aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**;

12.1.1.3. O **FORNECEDOR** incorrer em um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores;

12.1.1.4. O **FORNECEDOR** perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da Ata;

12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

12.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR, quando:

12.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

12.2.1. O órgão gerenciador deverá proferir a decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido que deverá conter toda a documentação comprobatória.

12.2.2. Caso não aceitas as razões do pedido de cancelamento, fica facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas.

12.3. A comunicação do cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, nos casos previstos no item 12.1.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

12.4. No caso do **FORNECEDOR** encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Porto Alegre, considerando-se cancelado o registro do **FORNECEDOR**, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

12.5. A solicitação **FORNECEDOR** para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.

CLÁUSULA TREZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das solicitações do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias dos órgãos da Administração Pública Municipal de Porto Alegre participantes do SRP.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término da presente Ata de Registro, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

14.2 - Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades do **FORNECEDOR**, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

14.2.1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 581/2022, com todos os seus Anexos;

14.2.2 - Proposta do **FORNECEDOR**;

14.3 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preços, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim por estarem justos e acertados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

INSTRUMENTO I

LOTE ÚNICO:

PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CEASA: 30,52 %

Item	Cód. Mat.	Especificação do Material	Unidade	Quant.
1	67421	CAQUI MANTEIGA/MOLE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO.	Quilo	8.170
2	1057090	RADITE NOVA DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	2.080
3	1070903	ABACATE COMUM, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	15.390
4	1070911	ABACAXI PÉROLA, FRESCO, GRAÚDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	35.720
5	1070937	ABOBRINHA ITALIANA, MÉDIA (50 A 150G), FIRME, CASCA BRILHANTE, SEM FUROS, RACHADURAS OU MANCHAS ESCURAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	20.480
6	1070945	AGRIÃO NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	6.090
7	1070952	AIPIM (MANDIOCA), NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM SUJIDADES.	Quilo	22.520
8	1070960	ALECRIM, MOLHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Molho	12.260
9	1070978	ALFACE, GRAÚDA, PODADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	20.390
10	1070986	ALHO NACIONAL, GRAÚDO, DESENRESTADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	12.420

11	1071000	AMEIXA NACIONAL, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, MÉDIA DE 8 PEÇAS POR KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	13.230
12	1071018	BANANA CATURRA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	218.190
13	1071026	BANANA PRATA OU CATARINA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	42.760
14	1071034	BATATA DOCE, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	51.160
15	1071042	BATATA INGLESA (BRANCA ESPECIAL), GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	101.820
16	1071059	BERGAMOTA (TANGERINA), CAÍ OU MONTENEGRINA, GRAÚDA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	81.350
17	1071067	BERGAMOTA (TANGERINA) PONKAN, GRAÚDA, FIRME, INTEIRA, SEM CEDER A PRESSÃO DOS DEDOS, PONTO CERTO DE MATURAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	80.300
18	1071075	BERINJELA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	19.120
19	1071083	BETERRABA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	41.710
20	1071091	BRÓCOLIS, HÍBRIDO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	13.430
21	1071125	CEBOLA, GRAÚDA, DESENRESTADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	115.210
22	1071133	CENOURA, GRAÚDA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	76.570
23	1071141	CHICÓRIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	2.060
24	1071158	CHUCHU, GRAÚDO, NOVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	21.570
25	1071166	COUVE CHINESA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	6.880
26	1071174	COUVE, COM NO MÍNIMO DE 10 FOLHAS POR MOLHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	9.790
27	1071182	COUVE-FLOR, NOVA, TAMANHO MÉDIO, SEM TALO E FOLHAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	13.330
28	1071190	ESPINAFRE, EM MOLHOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	8.620

29	1071208	KIWI NACIONAL, TAMANHO MÉDIO, CASCA ÍNTEGRA E POLPA FIRME, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	13.140
30	1071216	LARANJA DE UMBIGO, INTEIRA, FIRME, SEM CEDER A PRESSÃO DOS DEDOS, CASCA LISA, PONTO CERTO DE MATURAÇÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	129.430
31	1071224	LARANJA VALÊNCIA, GRAÚDA, MÉDIA DE 6 PEÇAS POR KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	132.060
32	1071232	LIMÃO TAITI, SEM SEMENTE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	8.990
33	1071240	LOURO EM FOLHAS, EM MOLHO.	Molho	9.290
34	1071257	MAÇÃ FUJI, GRAÚDA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO.	Quilo	101.860
35	1071265	MAÇÃ GALA, GRAÚDA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO.	Quilo	100.430
36	1071273	MAMÃO FORMOSA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. PESO APROXIMADO DE 3KG.	Quilo	87.970
37	1071281	MANGA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	49.580
38	1071299	MANJERICÃO, MOLHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Molho	12.530
39	1071307	MANJERONA, MOLHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Molho	3.530
40	1071315	MARACUJÁ AZEDO, MADURO, TAMANHO MÉDIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	2.170
41	1071323	MELANCIA, GRAÚDA, PESO MÉDIO 5KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	51.550
42	1071331	MELÃO ESPANHOL, PESO MÉDIO 1,5KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	25.380
43	1071349	MILHO VERDE, EM ESPIGA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	14.160
44	1071356	MORANGA CABOTIÁ, GRAÚDA, PESO MÉDIO DE 3KG, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	48.200
45	1071364	MORANGO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	10.700
46	1071372	OVOS DE GRANJA, BRANCOS, NÚMERO 2, MÉDIOS.	Duzia	127.660

47	1071380	PEPINO SALADA, GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	12.870
48	1071398	PÊSSEGO NACIONAL, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	30.250
49	1071406	PIMENTÃO AMARELO, GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	2.690
50	1071414	PIMENTÃO VERDE, GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	14.090
51	1071422	PINHÃO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CASCA ÍNTEGRA, SEM BROTOS.	Quilo	6.160
52	1071430	RABANETE, MOLHOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	9.070
53	1071448	REPOLHO VERDE, GRAÚDO, PODADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	57.050
54	1071455	REPOLHO ROXO, PODADO, GRAÚDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	22.140
55	1071463	RÚCULA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	8.690
56	1071471	SÁLVIA, MOLHO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Molho	10.260
57	1071489	TEMPERO VERDE (CHEIRO VERDE), NOVO, FEIXE COM APROXIMADAMENTE 6 MOLHOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	9.900
58	1071497	TOMATE GAÚCHO, GRAÚDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	100.450
59	1071505	TOMATE PAULISTA/ITALIANO, GRAÚDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	143.700
60	1071521	UVA COMUM DE MESA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	6.380
61	1071539	VAGEM VERDE, SEM FIO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	11.290
62	1071638	LARANJA DO CÉU, GRAÚDA, MÉDIA DE 6 PEÇAS POR KG APROXIMADAMENTE, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	31.200
63	1087485	PÊRA WILLIAMS, EM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	47.460
64	1089812	NABO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRÃO MÉDIO E UNIFORME, SEM FOLHAS, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, SEM TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE.	Quilo	5.050

65	1089820	MOSTARDA ESCURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PODADA, TENRA E FRESCA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, COLORAÇÃO UNIFORME E SEM MANCHAS.	Quilo	7.540
66	1089838	CARAMBOLA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	Quilo	11.050
67	1089846	CAQUI CHOCOLATE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA LISA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS.	Quilo	23.080
68	1089853	ALHO PORÓ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PADRÃO MÉDIO, UNIFORME, CILÍNDRICO, COM FOLHAS VERDES E FIRMES.	Quilo	11.120
69	1089861	CEBOLA IMPORTADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESENRESTADA, GRAÚDA.	Quilo	22.100
70	1099340	GOIABA, BRANCA OU VERMELHA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	Quilo	22.170

VALOR TOTAL DO LOTE: 10.152.901,95



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Zucatti, Usuário Externo**, em 04/01/2023, às 14:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Beatriz Jeckel, Servidor Público**, em 09/01/2023, às 15:36, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **21889256** e o código CRC **F667E7F9**.